



Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para ampliar a relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

II – promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais nas áreas definidas no art. 3º;

IV – incentivar projetos de reciclagem, coleta seletiva e destinação adequada de resíduos sólidos.

.....” (NR)

“Art. 2º Para cumprir os objetivos do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, a União é autorizada a transferir recursos financeiros e a disponibilizar serviços de assistência técnica a famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação ambiental ou de reciclagem, coleta seletiva ou destinação adequada de resíduos sólidos, conforme regulamento.

.....” (NR)

“Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa de Apoio à Conservação Ambiental as famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação ambiental ou de reciclagem, coleta seletiva ou destinação adequada de resíduos sólidos nas seguintes áreas:

V – áreas urbanas.

§ 1º O Poder Executivo definirá os procedimentos para a verificação da existência de recursos naturais nas áreas de que tratam os incisos I a V.

§ 2º O monitoramento e o controle das atividades referidas no **caput** desenvolvidas nas áreas elencadas nos incisos I a V ocorrerão por meio de auditorias amostrais das informações referentes ao período de



avaliação, ou por outros meios, incluindo parcerias com instituições governamentais estaduais e municipais, conforme previsto em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de Agosto de 2021 .

Assinatura manuscrita de Rodrigo Pacheco em tinta azul, caracterizada por traços fluidos e uma longa horizontal final.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal